



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 216/2022
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº042/2022
1 ADITIVO DE ACRÉSCIMO EM 25% DO VALOR DE ITENS DO CONTRATO
FIRMADO

PAD. Nº 29.198/2024

ADITIVO COM PARECER REFERENCIAL

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO EM 25% DOS LOTES 01, 02, 03 E 04; REFERENTES AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº042/2022, FIRMADO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A EMPRESA **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.772/0001-29.

OBJETO DOS CONTRATOS: AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE VESTUÁRIO E UTENSÍLIOS DE HIGIENE A SEREM UTILIZADOS NA MONTAGEM DE KIT ENXOVAL MATERNIDADE DE BEBÊ A SER DISTRIBUÍDO PARA AS GESTANTES DE IBAITI QUE FAZEM ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

EMPRESA CONTRATADA: COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.772/0001-29, com sede na RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaíti/PR, representada pelo Sr. **JOSINEI ROBERTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 15333169-3 e inscrito no CPF sob o nº 031.281.229-97.

Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PAD Nº 25.436 /2023, de 04/04/2024.

Referência: Processo Administrativo Nº 42/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº042/2023

Redimensionamento/Acréscimo = 25% dos lotes: 01 – 02 – 3 e lote 04.

À Consideração Superior.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, TAIS COMO CAPINA MANUAL, ROÇADA, LIMPEZA DE MEIO FIO E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.

Tendo em vista, que o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico de nº042/2022, não vem sendo suficiente para atender a demanda, no que se refere aos itens constantes nos lotes 01 – 02 – 03 e lote 04; se faz necessário o acréscimo em 25% dos itens, em conformidade com a solicitação e a justificativas apresentada pelo Gestor do Contrato Sr. Antonio Carlos Danola – Diretor do Departamento de Obras e Projetos.

Desta forma, encaminhamos ao Exmo Prefeito Municipal, a solicitação conforme Protocolo de 29.198/2024, de 04/04/2024, com cópias dos documentos necessários para breve análise e referido despacho.

Outrossim, informamos que se **DEFERIDO O PEDIDO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, o mesmo será realizado em conformidade com o **PARECER REFERENCIAL Nº002/021**, de 02.12.2021.

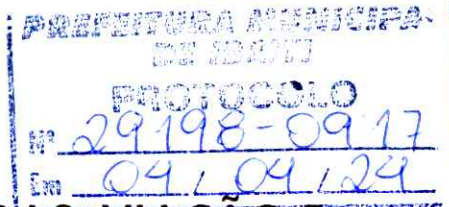
Ibaíti Pr., 08 de abril de 2024


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E
SERVIÇOS URBANOS - SOVSU
IBAITI - PARANÁ**

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS – DSU



MEMORANDO Nº 028/2024 - DSU

Ibaiti, 03 de abril de 2024.

Ao Exmo. Senhor **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**
M.D. Prefeito do Município de Ibaiti/PR

**Assunto: ADITIVO PRAZO CONTRATO PREGÃO 42/2022 – COOPERATIVA DE LIMPEZA E
MANUTENÇÃO SOLIDÁRIA DE IBAITI**

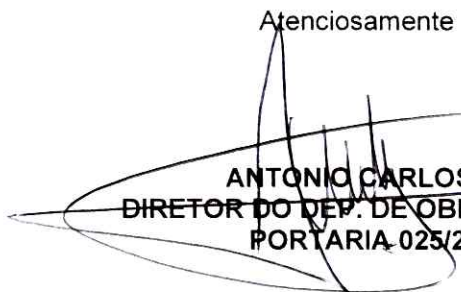
Prezado Senhor,

Venho através deste, mui respeitosamente, até a presença de Vossa Senhoria, analise para possível autorização de realização de aditivos no contrato incluso no pregão 42/2022, que vence em 21/06/2024 que trata de serviços de limpeza para atender demandas de diversos setores da municipalidade.

São necessários:

- Aditivo de valor de 25%;
O aditivo de valor se faz necessário pela alta demanda imprevisível ocorrida pelo surto de dengue amplamente divulgado em todo território brasileiro, causando um aumento significativo nas áreas atendidas com serviços de limpeza.
- Aditivo de prazo, pois o pregão vence em 21/06/2024.
A interrupção de serviço para realização de novo processo licitatório causaria grande transtorno e também aumento de demanda em casos de dengue, criando um risco de colapso no Sistema Único de Saúde.

Atenciosamente


ANTONIO CARLOS DONOLA
DIRETOR DO DEP. DE OBRAS E PROJETOS.
PORTARIA 025/2021



E-Mail



Mais ▾

Receber e enviar e-mails

RES: PRORROGAÇÃO PREGÃO 42/2022

Escritório Aliança



10:11:10

Caixa de entrada (311)

Rascunhos (52)

Enviados

Spam (4)

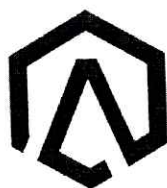
Lixeira

Email até novembro 2019

Enviados até novembro ...

Visualizar 7 anexos
Boa tarde.

Temos interesse na continuidade dos serviços. Para isso segue os documentos.



ALIANÇA CONTABILIDADE

Carlos H. Dias

Contador

☎ (43) 3546-2964

✉ escritorio@aliancacontabil.com

🌐 www.escritoriocontabilalianca.com.br

Rua Paraná, 205, Centro, Ibaiti - PR

De: obras@ibaiti.pr.gov.br <obras@ibaiti.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 1 de abril de 2024 18:08

Para: escritorio.alianca@hotmail.com

Assunto: PRORROGAÇÃO PREGÃO 42/2022

--boa tarde, venho por meio deste, solicitar retorno sobre interesse da empresa COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI em prorrogar por mais 12 meses (um ano), o contrato incluso no pregão 42/2022 da Prefeitura Municipal de Ibaiti-PR, que vence no próximo dia 21/06/2024.

Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos de Ibaiti

(43) 3546 - 1118

7 anexos

Baixar todos os anexos

ATA 2024 REGISTRA
DA.pdf
908 KBRG F CPF FERNAND
O.pdf
848 KBConsulta Regul. I
mpregador.pdf
71 KBcertidao_41360772
000129.pdf
84 KBCertidao-41360772
000129.pdf
77 KBCertidao Negativa
317740600.pdf
25 KBESTATUTO SOCIAL
pdf
4,5 MB

15% usado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DESPACHO

PAD Nº 29.198/2024, de 04/04/2024.

Processo Licitatório – Pregão Eletrônico de n.º 042/2023

Redimensionamento/Acréscimo = 25% dos lotes: 01 – 0 – 03 – 04, conforme Contrato Administrativo de nº0216/2022, firmado com a COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAÍTI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.772/0001-29.

Recebi na data de hoje,

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

- 01**– Autue-se o presente pedido de acréscimo em 25% no valor de todos os itens dos Lotes 01 e 02, 03 e lote 04; do Contrato Administrativo de nº216/2022; no que se refere aos itens; conforme Processo do Pregão Eletrônico de nº042/2022, realizado pela Administração Municipal.
- 02**– Após, determino a prática dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:
- 03** – Diante da existência da necessidade da alteração de valor do contrato:
- 04** – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;
- 05** – Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.
- 06** – Junte-se Certidão do Gestor do Contrato da existência ou não de algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos tornem-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante;
- 07** – Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).
- 08** – Parecer Jurídico Referencial - sobre o acréscimo de valor em itens do contrato administrativo.
- 09** – Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM em conformidade com o Parecer Referencial.
- 10** – Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do acréscimo (art. 65º, Lei 8.666/93).

Ibaíti –(PR), 09 de abril de 2024.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Município de Ibaiti - 2024
Contratos itens, aditivos



Sequência: 2837 Contrato: 000216-1/2022 SIM-AM: 2162022 Tipo de ato: Contrato
Início vigência Final vigência Início execução Final execução Fornecedor
23/06/2022 21/06/2024 23/06/2022 21/06/2024 86502-8 COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI
Gestor Início exec.gestor Fim exec.gestor
379492 - ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO 23/06/2022 22/06/2023
Local Licitação
11 VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS Pregão - 3 00004/2022

Itens:			Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
Lote	Item	Produto						
001	001	ROÇADA MECANIZADA O serviço de roçada	30/2022	M²	1594800.00	0.04	63.792.00	Q
002	001	CAPINA MANUAL O serviço de limpeza também	30/2022	M²	48000.00	0.48	23.040.00	Q
003	001	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO Os serviços	30/2022	M	510732.00	0.45	229.829.40	Q
004	001	PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A	30/2022	M	9600.00	0.89	8.544.00	Q

Aditivos:			Tipo do aditivo		Data do ato	Nova data término	Valor	
Código	Tipo do ato	Apostilamento						
1	Aditivo	Não	Prazo e valor		22/06/2023	21/06/2024	325.205,40	
Itens do aditivo			Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
Lote	Item	Produto						
001	001	ROÇADA MECANIZADA O serviço de roçada	30/2022	M²	1594800.00	0.04	63.792.00	Q
002	001	CAPINA MANUAL O serviço de limpeza também	30/2022	M²	48000.00	0.48	23.040.00	Q
003	001	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO Os serviços	30/2022	M	510732.00	0.45	229.829.40	Q
004	001	PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A	30/2022	M	9600.00	0.89	8.544.00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato 325.205,40
(*) Valor atualizado do contrato 650.410,80

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato 325.205,40
(*) Valor atualizado do contrato 650.410,80

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Creritrios de seleção:

- Sequência do contrato: 2837
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

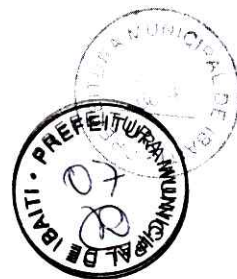


MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 216/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022

O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.772/0001-29, com sede localizada na RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **FERNANDO SOARES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 072.117.319-58 e portador da Carteira de Identidade RG nº 10.768.144-2, residente e domiciliado na José de Moura, n. 99 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Jardim Esperança, Ibaiti/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços complementares de limpeza urbana, tais como capina manual, roçada, limpeza de meio fio e outros, com fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra., com prazo máximo de execução/fornecimento de 1 Dias, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE Pregão nº 42/2022, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Eletrônico nº 42/2022 - PMI, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços complementares de limpeza urbana, tais como capina manual, roçada, limpeza de meio fio e outros, com fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra., conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão nº 42/2022, relativos ao objeto do procedimento licitatório, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição:**

1.1.1: A empresa **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a fornecer/executar os materiais/serviços ao Município de Ibaiti doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	37386	ROÇADA MECANIZADA O serviço de roçada constitui-se no procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos, praças e áreas públicas, dando-lhes melhor aspecto e condições e visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e proliferação de vetores.	PRÓPRIA	M²	1.594.800,00	0,04	63.792,00

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



LOTE: 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	37387	CAPINA MANUAL O serviço de limpeza também compreende a capina (física) de áreas contaminadas com ervas daninhas em parques, praças e vias públicas.	PRÓPRIA PRÓPRIA	M²	48.000,00	0,48	23.040,00
LOTE: 003 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	37388	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO Os serviços de limpeza de canalizações, boca de lobo, sarjeta, capina e retirada de resíduos, compreendendo vias e logradouros públicos na área urbana do município de Ibaiti de acordo com determinação da municipalidade. O serviço consiste na remoção ou na retirada de vegetação, solo, ou outros materiais que se acumulem nas bocas de lobo, canalizações ou sarjetas dificultando a drenagem e o escoamento superficial das águas pluviais nas vias públicas	PRÓPRIA PRÓPRIA	M	510.732,00	0,45	229.829,40
LOTE: 004 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	37740	PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL - PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL - COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL	PRÓPRIA PRÓPRIA	M	9.600,00	0,89	8.544,00
TOTAL								325.205,40

Referentes ao Objeto do Pregão Eletrônico nº 42/2022 - PMI, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE

FERNANDO
SOARES DOS
SANTOS:072117
1958

Assinado de forma digital
por FERNANDO SOARES
DOS
SANTOS:07211731958
Dados: 2022.06.23
13:29:29 -03'00'

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaiti PR - www.ibaiti.pr.gov.br



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 325.205,40 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinco Reais e Quarenta Centavos)**, referente aos Lotes constantes da CLAUSULA PRIMEIRA, § ÚNICO deste Contrato, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1590	04.001.15.452.0011.2026	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1740	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1750	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	1760	04.001.15.452.0011.2027	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Da Fiscalização da Execução-

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado as especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

Parágrafo Primeiro: O Contratante fiscalizará diariamente, ações, procedimentos, conduta, produtividade e capacidade profissional dos empregados da Contratada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, perante o Contratante ou para com terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal do Contratante, a qualquer tempo.

- I. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.
- II. A Contratante terá o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo

FERNANDO
SOARES DOS
SANTOS:072117
31958

Assinado de forma
digital por FERNANDO
SOARES DOS
SANTOS:07211731958
Dados: 2022.06.23
12:30:29 -02'00'

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br

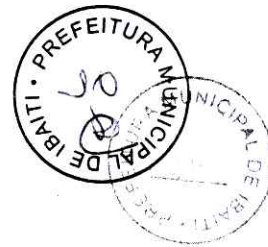


MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

- III. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Contratante, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à Contratada, que não poderá impugnar esse valor.

Parágrafo Quarto: A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Parágrafo Quinto: A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização do Contratante livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas as máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Parágrafo Sexto: A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública informando ao Contratante das infrações ambientais, casos de descargas irregulares de resíduos e faltas de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos.

Parágrafo Sétimo: Os serviços objeto deste contrato somente iniciarão a partir do recebimento pela Contratada, de ordens individuais ou total, para o início dos serviços, de acordo com a prioridade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Execução--

A execução dos serviços serão realizadas diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS/DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS, pelo prazo máximo de **12 Meses**.

Parágrafo Único: Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço pelo setor de competente da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço/produtos com a especificação;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Parágrafo Primeiro: Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ XXXX (XXXXXX), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de (MENCIONAR QUAL A GARANTIA PRESTADA, OBSERVADAS AS FORMAS ADMITIDAS -)

Parágrafo Segundo: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, e não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável da Secretaria de Administração do Contratante.

Parágrafo Quarto: Havendo prorrogação do período de vigência contratual, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

Parágrafo Quinto: Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da Contratada, fica o Contratante, desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATANTE--

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão em conformidade com a Portaria nº 081 de 02 de fevereiro de 2021;
- Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** a vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

IVANDO SOARES

Assinado de forma digital
por FERNANDO SOARES

TOS:0721173195

Dados: 2022.06.23 13:29:49
03'00'

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaiti PR - www.ibaiti.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



CLÁUSULA NONA: Das Obrigações da CONTRATADA-

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA obrigou-se a:

- Executar as atividades dispostas no objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 7/2022
- Executar as atividades que se refere este Pregão, de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto do mesmo.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;
- No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.
- Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual-

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

Parágrafo primeiro: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, reaver as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

Parágrafo segundo: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão-

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização-

A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaíti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria nº 081 de 02 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Legislação Aplicável-

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000.

ERNANDO SOARES
IOS
ANTOS:07211731958

Assinado de forma digital por
FERNANDO SOARES DOS
SANTOS:07211731958
Dados: 2022.06.23 13:29:58
03'00"

Praça dos Três Poderes, 23, fone (43) 3546-7450 - CEP 84.900-000 - Ibaíti PR - www.ibaiti.pr.gov.br

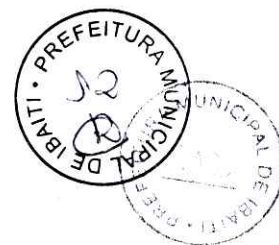


MUNICIPIO DE IBAÍ

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Transmissão de Documentos-

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Vigência-

O presente Contrato terá vigência de **12 Meses** a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os Dados do Contrato-

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão nº 42/2022PMI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Casos Omissos-

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Das decisões-

As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: Da Fraude e da Corrupção

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "Prática Corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "Prática Fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "Prática Colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "Prática Coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "Prática Obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

[Handwritten signature]



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



CLÁUSULA VIGÉSIMA: Do Foro-

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 23/06/2022 (vinte e três dias de junho de 2022)


MUNICÍPIO DE IBAITI/PR.
Antônio de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

CONTRATADA
FERNANDO SOARES DOS SANTOS:07211731958
FERNANDO SOARES DOS SANTOS:07211731958
Dados: 2022.06.23 13:18:40 -03'00'
COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI
CNPJ nº 41.366.772/0001-29
FERNANDO SOARES DOS SANTOS
CONTRATADA

ANTONIO VINCENZI
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS


CLODOALDO BARBOSA DIAS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
FISCAL DE CONTRATO

PROCURADORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2417 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 5

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PAD Nº 25.587, de 31 de maio de 2023.
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº042-2022
CONTRATO N. 216/2022

AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

Considerando as informações, despachos autorizações contidas no **PAD Nº 25.587, de 31 de maio de 2023**, Processo Licitação – Pregão Eletrônico de n. 042/2022, Requerimento de prorrogação do Contrato Administrativo n. 216/2022, que contém o relatório favorável do Departamento de Licitações e Contratos, declaração de adequação orçamentária, parecer favorável da Secretaria Municipal de Administração-Gestor do Contrato;

(x) **Autorizo** a elaboração do Primeiro Termo Aditivo [Minuta anexa), cumpridas as disposições legais e de acordo com a Orientação Jurídica da PGM.

Ibaity (PR), 22 de junho de 2023.

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAD Nº 25.587, de 31 de maio de 2023.
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº042-2022
CONTRATO N. 216/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO O CONTRATO N. 216/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF Nº 77.008.068/0001-41, E A COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 41.366.772/0001-29, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG nº 6.259.277-0 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio nº 140, Bairro Gralha Azul, nesta cidade de Ibaity – Paraná.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **41.366.772/0001-29**, com sede na **RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaity/PR**, representada pelo Sr. **JOSINEI ROBERTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **15333169-3** e inscrito no CPF sob o nº **031.281.229-97**.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do **PAD Nº 25.587, de 31 de maio de 2023**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 23.06.2022, com fundamento no artigo 57, II, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, pelo período de 12(doze) meses, compreendendo o período de **22/06/2023 a 21/06/2024**, período da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO.

O Objeto do Contrato, fica redimensionado em sua totalidade, com o valor total anual de R\$ 325.205,40 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinco Reais e Quarenta Centavos), mantido os mesmos valores contratados originariamente, conforme quadro abaixo:

Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Quantidade Contratada	Preço unitário	Quant. Aditivada	Valor do Aditivo
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	37386	ROÇADA MECANIZADA O serviço de roçada constitui-se no procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos, praças e áreas públicas, dando-lhes melhor aspecto e condições e visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e proliferação de vetores.	1.594.800,00	0,04	1.594.800,00	63.792,00
LOTE: 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	37387	CAPINA MANUAL O serviço de limpeza também compreende a capina (física) de áreas contaminadas com ervas daninhas em parques, praças e vias públicas.	48.000,00	0,48	48.000,00	23.040,00
LOTE: 003 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	37388	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO Os serviços de limpeza de canaleta, boca de lobo, sarjeta, capina e retirada de resíduos, compreendendo vias e logradouros públicos na área urbana do município de Ibaity de acordo com determinação da municipalidade. O serviço consiste na remoção ou na retirada de vegetação,	510.732,00	0,45	570.732,00	229.829,40

ANO 2023		EDIÇÃO Nº 2417		IBAÍTI, SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023			PÁGINA 7
			solo, ou outros materiais que se acumulem nas bocas de lobo, canaletas ou sarjetas dificultando a drenagem e o escoamento superficial das águas pluviais nas vias públicas				
LOTE: 004 - AMPLA CONCO RRÊNCIA	1	37740	PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL - COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL	9.600,00	0,89	9.600,00	8.544,00
Total							R\$ 325.205,40

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o custeio das despesas que serão ocasionadas pelo presente termo de aditivo, os mesmos serão empenhados na conta da dotação orçamentária correspondente para o exercício de 2023.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1590	04.001.15.452.0011.2026	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.82.02	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência decorre da necessidade de continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana, diante da manifestação de interesse da Cooperativa CONTRATADA em prolongar o ajuste e da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, e encontra amparo legal no artigo 57, II, § 2º, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Do Município, na sua integralidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato de n. 216/2022 de 23.06.2022, naquilo que não conflitam com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em conformidade com o PAD Nº 25.587, de 31 de maio de 2023, em 2 (duas) vias e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2417 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023

| PÁGINA 8

Ibaiti (PR), 22 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Praça dos Três Poderes, 23, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI-RG nº 6.259.277-0 (SSP/PR) e inscrito no CPF/MF nº 023.244.229-05, residente e domiciliado na Rua Arthur Sampaio nº 140, Bairro Galha Azul, nesta cidade de Ibaiti – Paraná.

COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.772/0001-29, com sede localizada na RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. JOSINEI ROBERTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 031.281.229-97 e portador da Carteira de Identidade RG nº 15333169-3, residente e domiciliado na Rua Olavo Riveira, 187 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Jardim Esperança, Ibaiti/PR.

Testemunhas:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR
CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR
CPF nº 710.877.379-15

**Declaração de Adequação Orçamentária**

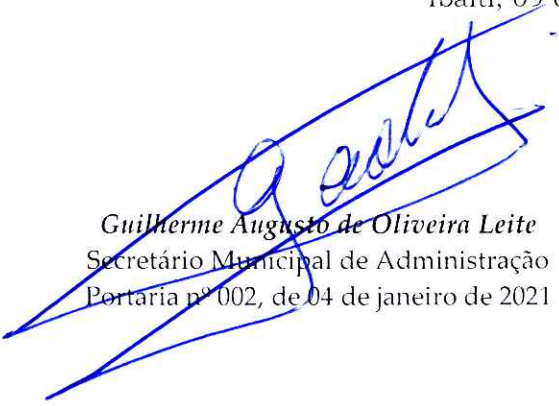
OBJETO: Acréscimo no valor em 25% nos itens do lotes 01, 02, 03 e lote, conforme Contrato Administrativo de nº216/2022 – Pregão Eletrônico de n.42/2022.

Eu, **Guilherme Augusto de Oliveira Leite**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de Aditamento ao Contrato Administrativo de nº216/2022; no que se refere aos itens do Kit Maternidade, solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social; conforme Processo do Pregão Eletrônico de nº042/2022, desde que não ultrapasse o montante de R\$81.301,35 (oitenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos), a serem empenhados com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1590	04.001.15.452.0011.2026	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1840	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2024, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti, 09 de abril de 2024.


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021


Anderson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - SOVSU IBAITI - PARANÁ



DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS - DSU

JUSTIFICATIVA

MEMORANDO 28/2024

- Considerando o decreto 2554, DE 25 DE MARÇO DE 2024, que determinou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no município, em virtude da epidemia de Dengue, amplamente divulgada em todo território nacional;
- Considerando a necessidade de intervenção da administração pública e manutenção dos serviços básicos de limpeza, mantendo as rotinas já executadas;
- Considerando o aumento da demanda quantitativa de itens e também de locais necessitando de serviços de limpeza, estes que anteriormente permaneciam limpos e preservados por um determinado tempo, encurtou este ciclo, gerando necessidade de maior número de intervenções, principalmente em locais críticos como por exemplo nas ruas ao redor do Hospital Municipal como segue a imagem, devendo ser realizado serviço constante de limpeza;
- Considerando que para abertura e execução de um novo concurso público o tempo entre publicação do edital e prova é de no mínimo de 45 dias;
- Considerando a vantajosidade econômica e também agilidade na execução dos serviços prestados, face a gravidade do momento atual vivido pelo município;
- Considerando o compromisso com a sustentabilidade que é dever do estado, garantindo a promoção de práticas sustentáveis e a manutenção de ambientes limpos e preservados para gerações futuras.

Justifica-se a solicitação de aditivo de valor e a prorrogação de prazo por mais um ano do contrato incluso no pregão 42/2022, para atender as demandas da municipalidade no atendimento aos serviços de limpeza.


ANTONIO CARLOS DONOLA
DIRETOR DO DEP. DE OBRAS E PROJETOS.
PORTARIA 025/2021

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS – DSU

ANEXO MEMORANDO 28/2024

**REGISTROS SITUAÇÃO ZONA URBANA/REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LIMPEZA 2024**



Av. Alice Pereira Goulart - DER



**Proximidades do ginásio de
esportes Zeferino A. Bueno**



Proximidades das casas sub-50



Proximidades das casas sub-50

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS – DSU

ANEXO MEMORANDO 28/2024





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 41366772000129

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/04/2024 15:45:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI**
NPJ: **41.366.772/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Erro**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

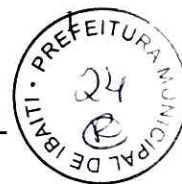
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO SOLIDARIA DE IBAITI – COOPERLIMP
CNPJ: 41.366.772/0001-29
NIRE: 41400224333



Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na sala de reuniões sito a Rua Jose Roberto Montaldi, 16, Centro, neste município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000 a **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO SOLIDARIA DE IBAITI – COOPERLIMP**, com sede a Rua Vereador Vanias Asth, 1000, Centro, município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 41.366.772/0001-29, com Ata de Constituição devidamente arquivada na MM, Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 41400224333 por despacho em sessão de 29 de janeiro de 2021; **COMPOSIÇÃO DA MESA – JOSINEI ROBERTO**, presidente, e **ZENIL RIBEIRO DOS SANTOS**, secretário; **PUBLICAÇÕES** – anúncio de convocação em edital interno – Eleição de nova diretoria executiva para o exercício 2024/2025; Prestação de contas e apreciação do balanço geral e relatório de gestão da administração do ano de 2023; Planejamento das atividades para 2024; Outros assuntos de interesse dos cooperados; Assim, em primeira convocação por estarem ali presentes 20 dos cooperados, perfazendo assim o mínimo exigido para votação em primeira convocação, foi aberta a reunião, tomou a palavra ao então presidente da cooperativa **JOSINEI ROBERTO**, e passou a leitura das pautas do dia. Foi apresentada aos presentes a única chapa interessada para concorrência ao Conselho de Administração da COOPERLIMP, a qual é composta da seguinte forma: **Diretor Presidente FERNANDO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 09 de fevereiro de 1989, natural de Ibaiti/PR, catador de material reciclável, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 10.768.144-2/SSP/PR e do CPF sob nº. 072.117.319-58, residente a Rua Jose de Moura, nº. 99, bairro Centro, Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **Diretor Secretário LUIS ALBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 16 de fevereiro de 1963, natural de Ibaiti/PR, catador de material reciclável, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 3.753.987-2/SSP/PR e do CPF sob nº. 998.425.649-91, residente e domiciliado sito a Rua Alfredo Marques, 582, Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000; **Diretor Financeiro ROMILDO APARECIDO CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de dezembro de 1965, natural de Ibaiti/PR, catador de material reciclável, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 4.157.993-5 /SSP/PR e do CPF sob nº. 566.192.279-53, residente sito a Rua Darins 13 de Maio, nº. 1000, Centro, Ibaiti/PR, CEP 84.900-000; **Diretor Suplente BENEDITO AMAURI OLIVEIRA**, brasileiro, casado, roçador, portador do CPF 014.382.069-92 e RG 8.294.880-5, residente e domiciliado sito a Rua Angelino Zaninetti, 312, centro, município de Ibaiti, Estado do Paraná; os quais escolheram para fazerem parte do corpo do **Conselho Fiscal VALDINEI CARLOS CUSTODIO**, brasileiro, solteiro, roçador, portador do CPF 016.956.019-80 e RG 75384920, residente e domiciliado sito a Rua Everaldo Kiehl, 8, centro, município de Ibaiti, Estado do Paraná, **GEOVANE DE LIMA**, brasileiro, solteiro, roçador, portador do RG 127458022 e CPF 086.199.279-22, residente e domiciliado sito o Rua Marcolino Cipriano Da Silva, centro, município de Ibaiti, Estado do Paraná; **FRANCISCO BATISTA**, brasileiro, casado, roçador, portador do CPF 976.024.768-98 e RG 17.919.064/SP, residente e domiciliado sito a Rua Bacco Natale, s/n, centro, município de Ibaiti, Estado do Paraná. **Os mesmos declaram que não estão impedidos de**



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO SOLIDARIA DE IBAITI –
COOPERLIMP
CNPJ: 41.366.772/0001-29
NIRE: 41400224333

exercerem suas atividades; assim dando continuidade nos trabalhos, foi apresentada a prestação de contas do ano de 2023 para apreciação e aprovação de todos. Foi levantado que a cooperativa não possui passivos e não responde por nenhuma ação trabalhista, cível ou criminal até o presente momento. Foi programado o planejamento para 2024, o qual consiste de ordem prioritária na expansão das atividades a serem exercidas, com intuito de agregar maior valor econômico e social a cooperativa e seus cooperados. **DELIBERAÇÕES** – após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os cooperados sete dias úteis antes, como determina o estatuto social, os documentos e assuntos postos em discussão e votação foram aprovados sem reservas e restrições, sendo aclamado por decisão unanime dos cooperados presentes; **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente da Cooperativa deu por encerrado os trabalhos e lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os cooperados. Declara ainda que a presente ata é cópia fiel da transcrita no livro de atas da cooperativa.

Diretor Presidente **FERNANDO SOARES DOS SANTOS**

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

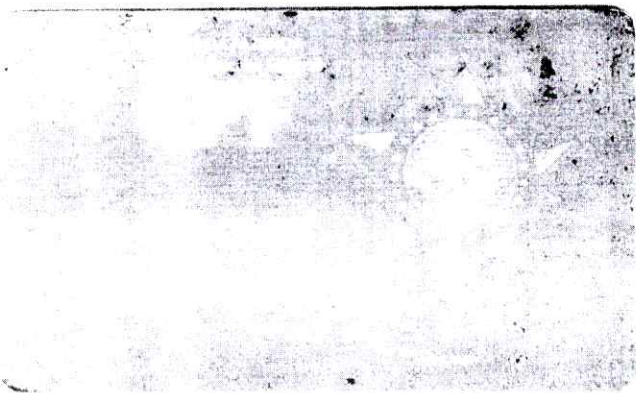
Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO SOLIDÁRIA DE IBAITI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07211731958	FERNANDO SOARES DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2024 14:32 SOB Nº 20242002153.
PROTOCOLO: 242002153 DE 21/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12404031326. CNPJ DA SEDE: 41366772000129.
NIRE: 41400224333. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/03/2024.
COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO SOLIDARIA DE IBAITI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
Nº 10.768.144 2

DATA DE
EXPIRAÇÃO 01/06/2006

FERNANDO SOARES DOS SANTOS

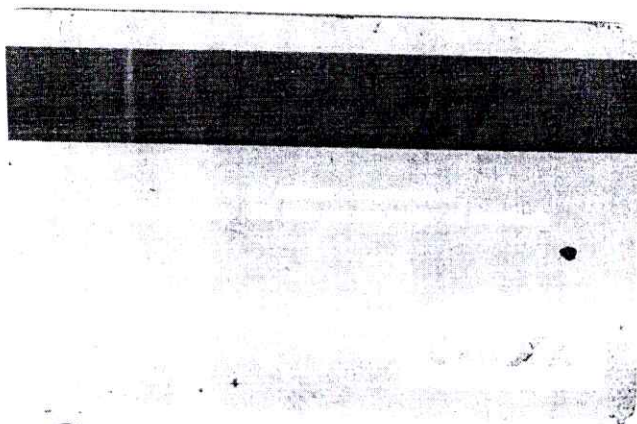
LAERTES MACIEL DOS SANTOS

ANDRÉ DE LIMA SOARES

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 116 DE 29/08/83

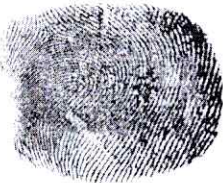
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATI



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

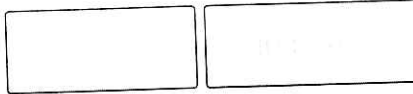






Fernando Soares de Sá Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.366.772/0001-29
Razão Social: COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLI
Endereço: RUA VEREADOR VANIAS ASTH 1000 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2024 a 28/04/2024

Certificação Número: 2024033002205093713907

Informação obtida em 02/04/2024 15:16:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.366.772/0001-29

Certidão nº: 22130444/2024

Expedição: 02/04/2024, às 15:16:59

Validade: 29/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.366.772/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI**
CNPJ: **41.366.772/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:28:06 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **7915.56D4.3D4B.D055**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033177406-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.366.772/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO SOLIDÁRIA DE IBAITI – COOPERLIMP



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1 - A COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO SOLIDÁRIA DE IBAITI, nome fantasia COOPERLIMP, sociedade cooperativa, de natureza civil, constituída no dia 29 de janeiro de 2021, rege-se pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) sede administrativa e foro jurídico na comarca de Ibaí, Estado do Paraná;
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de Ibaí-PR;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

DOS OBJETIVOS

Art. 2 - A Cooperativa tem por objetivos:

- a) serviços de roçada, corte de vegetação rasteira em espaços públicos calçadas, vias, terrenos, prédios, varrição manual de vias, praças, prédios públicos, calçadas, sarjetas e logradouros públicos em geral pavimentado; remoção de resíduos sólidos urbano decorrentes de operações de limpeza das vias e demais espaços públicos, restos de jardinagem, poda, entulhos de construção e objetos inservíveis em todos os espaços públicos bem como varrição, capinação, raspagem de vias e poda urbana; pintura manual em postes e meio em todos os espaços públicos como calçadas, vias, terrenos, prédios e outros; Jardinagem, poda de árvore, manuseio e plantio de plantas ornamentais, plantio de grama e plantio de árvores; serviços de raspagem, retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas e bueiros, não removidos com vassouras e vassourões.

Permitido. Scuter... *Fernando* *Geno...*
Guilherme *Paulo* *Simão*





§ 3º – Cada sócio poderá deter até o máximo de 01 (uma) quotas-parte do capital.

Art. 5º Não poderão ingressar na Cooperativa pessoas jurídicas.

Art. 6 - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 7 - São direitos dos cooperados:

- a) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Votar e ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais pertinentes;
- c) propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- d) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- e) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da Cooperativa.

§ 1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas em "c" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

2 - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) cooperados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral e, não o sendo, poderão ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 8 - São deveres do cooperado:

- b) cumprir com as disposições da lei, do Estatuto e do Regimento Interno, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais.

e) satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

(Handwritten notes in French)

participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

Fernando

Ronald A. Semente - Filho do Sr. José

maturus ad usum

Sociedade

Gustavo



- d) realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- f) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- g) zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa;
- h) cumprir com pontualidade e qualidade as tarefas necessárias para entrega dos pedidos aceitos pela Cooperativa.

Art. 9 - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 10 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, preservando, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único - Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cuius*.

b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 - A demissão de cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) recusar-se a realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objeto social;

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:

Ornitho... *Fernando*

matheus... *Zeus*

Guilherme *Recebe...*

Rafael... *...*

do depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pela Cooperativa.



§ 2º - O atingido poderá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida; ou
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 14 - O ato de eliminação do cooperado e aquele que promover a sua exclusão, nos termos do inciso "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, que dará ciência pessoal ou por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na Cooperativa.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page:
 - "Hernilides de Almeida" (faint, top left)
 - "Guilherme" (faint, bottom center)
 - "Zélio" (faint, bottom right)
 - "Zélio" (faint, bottom left)

Art. 17 - Os direitos e deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.



DO CAPITAL

Art. 18 - O Capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas.

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-parte, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma, totalizando o capital de R\$ 500,00.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula, cujo termo conterá as assinaturas do cedente, do ressignatário e do Presidente da Cooperativa.

§ 3º - O cooperado deve integralizar as quotas-parte à vista, de uma só vez, ou em prestações mensais, ou ainda por meio de contribuições.

§ 4º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-parte do capital.

§ 5º - A cooperativa distribuirá juros de até 12% (doze por cento) ao ano que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 19 - O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será de no mínimo 1 (uma) quota-parte, não podendo exceder a 1/3 (um terço) quota-parte do total subscrito.

DA ASSEMBLÉIA GERAL DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 - A Assembleia Geral dos Cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhes tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Fernando', 'Guilherme', and 'de lido'.

Art. 21 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.



§ 1º - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após a convocação ou
- b) infringir qualquer disposição do Artigo 8º deste Estatuto.

Art. 22 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário definido para as duas convocações, sendo de 1 (uma) hora o intervalo entre elas.

Art. 23 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), seguidos da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede administrativa;
- c) a sequência ordinal das chamadas;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos;
- e) o número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente frequentados pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local.

Art. 24 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Guilherme' and 'Delegado'.



Art. 25 - O quórum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número dos cooperados presentes a reunião, em condições de votar, em primeira chamada;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda chamada.

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada chamada, será constatado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia, registrando os dados da convocação e o quórum respectivo na ata.

Art. 26 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário, sendo por aqueles convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

Parágrafo único - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 27 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Art. 28 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, pelos integrantes da mesa e por uma comissão de 3 (três) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 29 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

Art. 30 - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, simulação, dolo ou fraude, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Fernando', 'Guilherme', and 'Sabac'.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA



Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO), que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço Patrimonial;
3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal;

b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios; -

c) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

d) quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 32 e 33 deste Estatuto.

§ 1 - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a", "b", "c" e "d" deste artigo.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 33 - É da competência exclusiva da AGE deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do Estatuto;

b) fusão, incorporação ou desmembramento;

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including names like 'Gustavo', 'Gustavo', and 'Gustavo'.



Art. 34 - A Cooperativa definitiva, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Parágrafo único - o Regimento Interno deverá ser proposto pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

DAVIDSON, J. A.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35 - (1) O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, desde que estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

Art. 36 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos cooperados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo o primeiro período de cada mandato a ser votado de no mínimo 13 (treze) e no máximo 25 (vinte e cinco) membros.

§ 1.º - O Conselho de Administração terá os cargos de Presidente, Diretor Financeiro e Secretário

§ 2º - Caberão Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as

ԵՏՊԺՆԳԼԻՔ ՏՈՒՄԵՐՆԵՐ



- a) propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- d) elaborar proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- e) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;
- g) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a Ordem do Dia;
- h) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções;
- i) fixar as normas disciplinares e da contratação de empregados;

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 37 - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) assinar, isolada ou conjuntamente com o Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos cooperados;
- e) representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;
- f) representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- g) assinar, isolada ou conjuntamente com o Diretor Financeiro, os cheques bancários;
- h) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis ou móveis da sociedade;
- i) contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários;

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like "Rauldo S. S. S. S.", "Gustavo", "Fernando", and "Zeni".

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata lavrada em

haver próprio, lida aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três)

§ 2º - Ocorrendo impedimento por algum membro do Conselho Fiscal, sua vaga será preenchida

por um dos suplentes, na ordem determinada pela Assembleia Geral.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) o exame de contas, documentos, livros, recibos;

b) examinar balanços e outros demonstrativos mensais, o balanço e as demonstrações

financeiras;

c) convocar Assembleia Geral, quando houver motivos relevantes;

d) conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos
eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções e

decisões da Assembleia Geral.

DOS LIVROS, CONTABILIDADE, BALANÇO, DESPESAS, SOBRES, PERDAS E

FIADOS

Art. 43 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros, além dos contábeis e fiscais exigidos
pela legislação comercial e tributária:

1. matricular;

2. presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

3. atas das Assembleias Gerais;

4. atas do Conselho de Administração;

5. atas do Conselho Fiscal

Parágrafo único: F. facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente

numeradas.

Art. 44 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão

realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 45 - Os resultados positivos serão distribuídos das seguintes formas:

Handwritten notes at the top of the page:
- *Art. 45 - Os resultados positivos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 46 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 47 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 48 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 49 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 50 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 51 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 52 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 53 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 54 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 55 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 56 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 57 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 58 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 59 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 60 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 61 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 62 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 63 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 64 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 65 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 66 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 67 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 68 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 69 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 70 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 71 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 72 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 73 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 74 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 75 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 76 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 77 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 78 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 79 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 80 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 81 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 82 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 83 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 84 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 85 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 86 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 87 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 88 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 89 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 90 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 91 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 92 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 93 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 94 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 95 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 96 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 97 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 98 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 99 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*
- *Art. 100 - Os resultados negativos serão distribuídos das seguintes formas:*





- 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- até 90% (noventa e cinco por cento) aos Fundos ou a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 11 - Além dos Fundos mencionados, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 3º Quando autorizado pela Assembleia Geral, a distribuição dos resultados será proporcional ao valor das operações efetuadas pelo cooperado.

Art. 46 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras;

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos;

Art. 47 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destina-se a prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos cooperados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Art. 48 - Revertem em favor do FATES as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

Art. 49 - Poderão ser levantados balancetes intermediários, com o objetivo de constituir os Fundos especificados, para aplicação no próprio exercício de sua constituição

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

Art. 50 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:



- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral;
- b) devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 51 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida ainda a Organização das Cooperativas do Estado.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia de Constituição realizada em 29 de janeiro de 2021.

João Roberto
JOSE ROBERTO

Luiz Silva
LUIZ SILVA

Zenil Ribeiro dos Santos
ZENIL RIBEIRO DOS SANTOS

Benedito Amauri Oliveira
BENEDITO AMAURI OLIVEIRA

Claudio da Silva
CLAUDIO DA SILVA

Cosmo José Santana
COSMO JOSÉ SANTANA

Derly Batista de Freitas
DERLY BATISTA DE FREITAS

Manoel Aparecido Prado
MANOEL APARECIDO PRADO

Francisco Batista
FRANCISCO BATISTA

Luiz Alberto da Silva
LUIZ ALBERTO DA SILVA

Hernando Soares dos Santos
HERNANDO SOARES DOS SANTOS

Edvanir José Macielado
EDVANIR JOSÉ MACIELADO

Romildo Aparecido Cordeiro
ROMILDO APARECIDO CORDEIRO

Antonio Edward Canicchio Filho
ANTONIO EDWARD CANICCHIO FILHO
ADVOGADO
OAB PR: 90503



Gustavo Pereira da Silva
GUSTAVO PEREIRA DA SILVA

Matheus Lago da Silva
MATEUS LAGO SILVA OLIVEIRA

Wallisson Aparecido Nogueira
WALLYSSON APARECIDO NOGUEIRA

Wesley Andre Santos Lima
WESLEY ANDRE SANTOS DE LIMA

João Gabriel Santos da Silva
JOÃO GABRIEL SANTOS DA SILVA

Roberto Vicente Ferreira
ROBERTO VICENTE FERREIRA

Manuel Dias Rodrigues
MANUEL DIAS RODRIGUES

Antonio Edward Caniceiro Filho
ANTONIO EDWARD CANICEIRO FILHO
ADVOGADO
OAB PR: 90503



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente ao Contrato Administrativo de nº216/2022, que se referem ao Processo do Pregão Eletrônico de nº042/2022, que tem como objeto a Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços complementares de limpeza urbana, tais como capina manual, roçada, limpeza de meio fio e outros, com fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra, o mesmo tem sua execução estipulada até a data 21 de junho de 2024, podendo ser aditivado conforme Parecer Referencial de nº002/2021, desde que devidamente autorizado.

Segue Minuta do Aditivo, realizado em conformidade com o Parecer Referencial.

Ibaíti Pr., 10 de abril de 2024.

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



PARECER REFERENCIAL



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 13



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

trazendo ainda a específica devida identificação e motivada, que não se substitua pelo parecer referencial;

§ 1º O parecer jurídico referencial não servirá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar no caso concreto o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014 que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres de referências por ela elaborados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a melhor consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que sirva de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que sirva de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação unânime anterior.

Tal disposição normativa encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo a qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 14



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

foi a expressão não a que se deu sentido, pois a priorização da emenda constitucional nº 10, de 16 de janeiro de 1998, alterou o art. 37, III.

O renomado HELY LOPES MEIRELES definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO: "o princípio apresenta-se sob dois aspectos: podendo tanto ser considerado em relação a forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não substituíveis.

2. Superada essa questão preliminar, passo à análise do mérito da consulta.

2.1.

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável separá-los e cristalizá-los e torná-los excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 15



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente rejeitada pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo, no que se refere à vontade das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e esta igualmente suporta constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas a sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente precedia o artigo 6º, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto **qualitativamente e quantitativamente**, vejamos:

Art. 6º. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Poder Público, nos seguintes casos:

a) unilateralmente pela Administração;

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo

(...)

b) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Registre-se, portanto, que a competência do ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado, trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritos, prerrogativa (dever) poder conferida ao administrador público e que se justificam

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 16



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, meta decorrente do basilar princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

“O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa a disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, a alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação”. (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (a celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da conformação para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que, tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão limitadas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, e, portanto, respeito aos direitos do contratado, previsto no art. 28, I da mesma lei, do tipo de proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei” (Decisão n. 215 - 1999 - Plenário TCU).

As **alterações qualitativas** (art. 65, I, “a”, da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, “a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações e, dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, e lícito, quando ocorre de uma empresa contratada para servir de mão de obra de eletricistas o reparo de equipamentos de informática, e esse contrato, podendo estar obrigando-a a realizar essa atividade, não permite que ela se desvirtue ou que não esteja preparada”.

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 17



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVENIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo, 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode se desconstituído ou transformado a ponto de desvirtuar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmutada completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de estar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 9.30.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, **qualitativas** e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório, II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômica financeira do contratado, III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial, IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos V - ser necessárias a completa execução do objeto original do contrato, a otimização da programação de execução e a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes, VI - demonstrar-se, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO^[1], nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do mesmo § 1º quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei, os quais estão fixados no § 7º. Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" (modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 18



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "supressão" expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65. 1º - acréscimo: "Aumentar de" - que é o que trata de alteração de quantidades. Demais disso, o também nesta letra "b" - "adicionalmente nela" - por se fazer referência aos limites permitidos para o "acréscimo" que ocorre na letra "a" que trata de modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica dos seus objetivos. Esta inclusão dos limites em uma é exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou então em face das dificuldades, situações anormais, etc. quando dificuldades surgirem, mesmo antes de a obra ou serviço ser executado, ou durante a execução.

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448, 2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que aumentou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993 em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma.

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.930-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 593/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 19



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65 § 1º da Lei 8.666 de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, foi possibilitada a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, não tendo sido a conclusão das obras de construção da fábrica da Hemopar, atraída em decorrência da realização de duas outras licitações. A isso, em outras palavras, a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemopar, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos, já aqueles adotados até então, na vista de se diferenciarem de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade. Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apenamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão nº 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolção dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 6º, I, "a") da Lei 8.666/93, por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado, mas o contratado fica obrigado a executar, nos mesmos contratos, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser devidamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou inofensiva a celebração dos termos aditivos que resultavam em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados é o fim do Contrato nº 56/2006, já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 17.2/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 20



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVENIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transgredir o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de cobrar essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 1103/2012, ambos de Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transgressão do objeto, com a modificação dos itens limitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontece em em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

2.2

Assim, os requisitos a serem observados para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos:

2.2.1) para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico quando se tratar de licitação por itens, e não sobre o valor total do lote ou do contrato, ressalvando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfizerem a unilateralidade, os pressupostos contidos na Decisão n.º 21.3/2009 - Plenário, quais sejam: I - não ocasionar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidas aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transgressão do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público

9



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 21



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVENIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência; f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

2.2.2) para as alterações quantitativas: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, com prós e contras exigências a alteração do contrato para acréscimos e supressões encontra respaldo no ordenamento jurídico.

Ficam aprovadas as minutas de termos aditivos que acompanha a presente consulta.

Considerando que as minutas supramencionadas só tratam das alterações quantitativas (alínea 'b' do inciso I do art. 65, da Lei 8.666/93), solicito à consultante a elaboração das minutas que tratem das alterações qualitativas (alínea 'a' do inciso I do art. 65), podendo, caso assim entender mais conveniente, submeter esses casos à análise específica desta PGM.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos (em tese) - sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1924/2019.

A manifestação do Procurador Geral do Município nos termos do art. 2º, § 2º do referido Decreto Municipal n. 1924/2019.

Fls. 03 art. 01, SMU

Ibaíti-PR, 02 de dezembro de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 22



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVENIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

MEIRELES, Fely Lopes: Direito Administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.
PIETRO, Maria Sylvia Zanella: Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.
Curso de Direito Administrativo. 23. Ed. Malheiros, 2003. p. 60-609.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º216/2024 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º. 77.008.068/0001-41, e a **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAÍTI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **41.366.772/0001-29**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º216/2022

PAD n.º 29.198/2024 DE 04/04/2024.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de n.º42/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaíti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAÍTI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **41.366.772/0001-29**, com sede na **RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaíti/PR**, representada pelo Sr. **JOSINEI ROBERTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º **15333169-3** e inscrito no CPF sob o n.º **031.281.229-97**, denominada CONTRATADA, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$81.301,35 (oitenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos); correspondendo a 25%, dos itens dos Lotes: 01, 02, 03, e Lote 04, conforme solicitação do Departamento Municipal de Obras e Projetos, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato n.º216/2022; referente ao Pregão Eletrônico de n.º42/2023, que teve como objeto a **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços complementares de limpeza urbana, tais como capina manual, roçada, limpeza de meio fio e outros, com fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade Contratada	Preço unitário	Quantidade Aditivada	Valor Aditivado
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	ROÇADA MECANIZADA O serviço de roçada constitui-se no procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos, praças e áreas públicas, dando-lhes melhor aspecto e condições e visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e proliferação de vetores.	M²	1.594.800,00	0,04	398.700,00	15.948,00
LOTE: 002 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	CAPINA MANUAL O serviço de limpeza também compreende a capina (física) de áreas contaminadas com ervas daninhas em parques, praças e vias públicas.	M²	48.000,00	0,48	12.000,00	5.760,00
LOTE: 003 -	1	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO Os serviços de limpeza de	M	510.732,00	0,45	127.683,00	57.457,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



AMPLA CONCORRÊNCIA		canaleta, boca de lobo, sarjeta, capina e retirada de resíduos, compreendendo vias e logradouros públicos na área urbana do município de Ibaíti de acordo com determinação da municipalidade. O serviço consiste na remoção ou na retirada de vegetação, solo, ou outros materiais que se acumulem nas bocas de lobo, canaletas ou sarjetas dificultando a drenagem e o escoamento superficial das águas pluviais nas vias públicas.					
LOTE: 004 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL - COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL	M	9.600,00	0,89	2.400,00	2.136,00
TOTAL R\$							81.301,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 216/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº42/2022, Contrato Administrativo nº216/2022; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 29.198/2024, de 04/04/2024 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1590	04.001.15.452.0011.2026	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1840	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 23/06/204, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaíti (PR), 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaíti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAÍTI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.772/0001-29, com sede localizada na RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. JOSINEI ROBERTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 031.281.229-97 e portador da Carteira de Identidade RG nº 15333169-3.

Testemunhas:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

RG nº 6.993.817-5

CPF nº 004.287.779-29

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

ANEXO II – PJ REFERENCIAL N. 02/2021**CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS**

Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

Legenda:		S/N = Sim ou Não	FL. = Folha	OBS. = Observações	
Nº.	Fundamento Legal	S/N	FL.	OBS.	
	Ofício de Solicitação - Art. 38 caput da Lei 8.666/93				
1	Ofício de solicitação de aditivo	S			
	Cópia e publicação do contrato inicial e aditivos anteriores	S			
	Justificativa - Art.65 da Lei 8.666/93				
2	Justificativa da necessidade de acréscimo/supressão de forma clara e sucinta.	S			
	Dotação orçamentária -Art. 57 caput da Lei 8.666/93				
3	Certificação de existência de previsão de Recursos Orçamentários	S			
	Pesquisa de preço - inc. IV , artigo 43, Lei 8.666/93				
4	Pesquisa de preço de mercado, a fim de justificar se o preço contratado continua vantajoso.	N			
	Autorização - § 2º do art. 57 da lei nº 8.666/93)				
5	Previa autorização da autoridade competente.	S			
	Minuta do Termo Aditivo - Art.38 da Lei 8.666/93				
6	Minuta do Termo Aditivo – aprovada pelo PROGE – PJR 002/2021	S			
	Parecer Jurídico - Parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93				
7	Parecer do setor jurídico responsável - Juntar Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021 e Atestado de conformidade do processo com o parecer referencial.	S			
	Art. 65 da Lei 8.666/93				
8	Alteração Qualitativa (mudança de projeto/especificação)	S			
	Alteração Quantitativa (acréscimo ou redução de quantidades)				
	Limites - § 1 e § 2 do Art.65 da Lei 8.666/93				
9	Acréscimo ou supressões: obras, serviços ou compras (Limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.	S			
	Acréscimo ou supressões: Para reforma de edifício ou equipamento(Limite de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.				
	Parâmetro				
10	Valor inicial atualizado do contrato (com reajuste ou repactuação).	N			
	Vigência em curso				
11	Contrato vigente (somente se altera contratos dentro do prazo de vigência).	S			
	Condições de habilitação				
12	Comprovação de manutenção das condições de habilitação da contratação.	N			
	Publicação do Aditivo - Art.61 da Lei 8.666/93S				
13	Publicação do Aditivo.	S			

Obs: A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO III – PJ REFERENCIAL N. 02/2021

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021

Processo n.º 29.198/2024, de 04/04/2024.

Referência / Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, TAIS COMO CAPINA MANUAL, ROÇADA, LIMPEZA DE MEIO FIO E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA.**

Valor Estimado do Aditivo ao Contrato: - Contrato de nº216/2022, é de **R\$ 325.205,40 (Trezentos e Vinte e Cinco Mil, Duzentos e Cinco Reais e Quarenta Centavos).**

Atesto que o presente processo, cujo objeto é o acréscimo de valor no percentual de 25% dos itens dos Lotes: 01, 02, 03 e Lote 04, que se referem ao Contrato Administrativo de nº216/2022, submetem-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021, cujas recomendações restaram plenamente atendidas ao caso concreto.

Fica assim, dispensada a remessa para os fins do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, de prévio exame e aprovação por parte da Procuradoria Municipal e do Procurador Geral do Município junto ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n. 1924/2019 de 06.05.2019.

Ibaíti (PR), 11 de abril de 2024.


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira
Escriturária
Portaria de Admissão nº735/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



Senhor Prefeito,

Conforme documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 25% dos itens do Lotes: 01, 02, 03, e Lote 04; Referente ao Pregão Eletrônico de nº042/2022, com vigência estipulada até 21 de junho de 2024; o mesmos se encontram apto para os aditamentos, seguindo o tramite do Parecer Referencial, com: ANEXO I – MINUTA DE TERMO ADITIVO – ACRESCIMOS E SUPRESSÕES; - ANEXO II – PJ REFERENCIAL, N. 02/2021 CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS; ANEXO III – PJ REFERENCIAL N.02/2021 ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021.

Desta forma, solicitamos autorização para a devida publicação.

Ibaiti Pr., 11 de abril de 2024.

Bruno Otávio dos Santos Machado

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



ANEXO I –
MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º216/2024 celebrado pelo **O MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º. 77.008.068/0001-41, e a **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO SOLIDARIA DE IBAITI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **41.366.772/0001-29**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º216/2022
PAD n.º 29.198/2024 DE 04/04/2024.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de n.º042/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO SOLIDARIA DE IBAITI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **41.366.772/0001-29**, com sede na **RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaity/PR**, representada pelo Sr. **JOSINEI ROBERTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º **15333169-3** e inscrito no CPF sob o n.º **031.281.229-97**, denominada CONTRATADA, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$81.301,35 (oitenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e um centavos); correspondendo a 25%, dos itens dos Lotes: 01, 02, 03, e Lote 04, conforme solicitação do Departamento Municipal de Obras e Projetos, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato n.º216/2022; referente ao Pregão Eletrônico de n.º042/2023, que teve como objeto a **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços complementares de limpeza urbana, tais como capina manual, roçada, limpeza de meio fio e outros, com fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade Contratada	Preço unitário	Quantidade Aditivada	Valor Aditivado
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	ROÇADA MECANIZADA O serviço de roçada constitui-se no procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos, praças e áreas públicas, dando-lhes melhor aspecto e condições e visibilidade ao usuário	M²	1.594.800,00	0,04	398.700,00	15.948,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



		e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e proliferação de vetores.					
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	CAPINA MANUAL O serviço de limpeza também compreende a capina (física) de áreas contaminadas com ervas daninhas em parques, praças e vias públicas.	M²	48.000,00	0,48	12.000,00	5.760,00
LOTE: 003 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO Os serviços de limpeza de canaleta, boca de lobo, sarjeta, capina e retirada de resíduos, compreendendo vias e logradouros públicos na área urbana do município de Ibaity de acordo com determinação da municipalidade. O serviço consiste na remoção ou na retirada de vegetação, solo, ou outros materiais que se acumulem nas bocas de lobo, canaletas ou sarjetas dificultando a drenagem e o escoamento superficial das águas pluviais nas vias públicas	M	510.730,00	0,45	127.683,00	57.457,35
LOTE: 004 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL - COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL	M	9.600,00	0,89	2.400,00	2.136,00
TOTAL R\$							81.301,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 216/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº42/2022, Contrato Administrativo nº216/2022; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD - nº 29.198/2024, de 04/04/2024 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.001.04.122.0004 2005	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



1590	04.001.15.452.0011.2026	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1840	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições lançadas no Contrato original, firmado em 23/06/2024, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaiti (PR), 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antônio de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO SOLIDARIA DE IBAITI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.772/0001-29, com sede localizada na RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti - PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr. JOSINEI ROBERTO**, inscrito no CPF/MF sob nº 031.281.229-97 e portador da Carteira de Identidade RG nº 15333169-3.

Testemunhas:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS
RG nº 6.993.817-5
CPF nº 004.287.779-29

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5
CPF nº 710.877.379-15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2611 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 15

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO FINAL

Pedido de Acréscimo nos valores dos itens dos Lotes: 01, 02, 03, e Lote 04, que se referem ao Contrato Administrativo de nº216/2022; no que se refere a solicitação do Departamento Municipal de Obras e Projetos.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 25%, dos Lotes acima mencionado, que se referem ao Pregão Eletrônico de nº042/2022, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente AUTORIZA a publicação.

Ibaity -(PR), 11 de abril de 2024.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º216/2024 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, e a **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.772/0001-29.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº216/2022
PAD n.º 29.198/2024 DE 04/04/2024.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de nº042/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.772/0001-29, com sede na **RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro**, Município de Ibaity/PR, representada pelo Sr. **JOSINEI ROBERTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 15333169-3 e inscrito no CPF sob o nº 031.281.229-97, denominada CONTRATADA, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$81.301,35 (oitenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos); correspondendo a 25%, dos itens dos Lotes: 01, 02, 03, e Lote 04, conforme solicitação do Departamento Municipal de Obras e Projetos, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato nº216/2022; referente ao Pregão Eletrônico de nº042/2023, que teve como objeto a **Registro de Preços para contratação de**

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2611 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 16

empresa especializada em prestação de serviços complementares de limpeza urbana, tais como capina manual, roçada, limpeza de meio fio e outros, com fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade Contratada	Preço unitário	Quantidade Aditivada	Valor Aditivado
LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	ROÇADA MECANIZADA O serviço de roçada constitui-se no procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos, praças e áreas públicas, dando-lhes melhor aspecto e condições e visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e proliferação de vetores.	M²	1.594.800,00	0,04	398.700,00	15.948
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	CAPINA MANUAL O serviço de limpeza também compreende a capina (física) de áreas contaminadas com ervas daninhas em parques, praças e vias públicas.	M²	48.000,00	0,48	12.000,00	5.760
LOTE: 003 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO Os serviços de limpeza de canaleta, boca de lobo, sarjeta, capina e retirada de resíduos, compreendendo vias e logradouros públicos na área urbana do município de Ibaíti de acordo com determinação da municipalidade. O serviço consiste na remoção ou na retirada de vegetação, solo, ou outros materiais que se acumulem nas bocas de lobo, canaletas ou sarjetas dificultando a drenagem e o escoamento superficial das águas pluviais nas vias públicas	M	510.732,00	0,45	127.683,00	57.457
LOTE: 004 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL - COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL	M	9.600,00	0,89	2.400,00	2.136
TOTAL R\$							81.301

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 216/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2611 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 17

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº42/2022, Contrato Administrativo nº216/2022; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD - nº 29.198/2024, de 04/04/2024 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1590	04.001.15.452.0011.2026	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1840	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 23/06/2024, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela PROGE mediante Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021.

Ibaíti (PR), 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaíti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.772/0001-29, com sede localizada na RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. JOSINEI ROBERTO, inscrito no CPF/MF sob nº 031.281.229-97 e portador da Carteira de Identidade RG nº 15333169-3.

Testemunhas:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

RG nº 6.993.817-5

CPF nº 004.287.779-29

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41
Praça dos Três Poderes, n° 23 – Centro – CEP: 84.900-000
FONEFAX (43) 3546-7450



ADITIVO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

(CORREÇÃO DO NOME DO ATUAL PRESIDENTE DA COOPERATIVA)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITY – PARANÁ.



DESPACHO FINAL

Pedido de Acréscimo nos valores dos itens dos Lotes: 01, 02, 03, e Lote 04, que se referem ao Contrato Administrativo de nº216/2022; no que se refere a solicitação do Departamento Municipal de Obras e Projetos.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 25%, dos Lotes acima mencionado, que se referem ao Pregão Eletrônico de nº042/2022, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente AUTORIZA a publicação.

Ibaiti –(PR), 11 de abril de 2024.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I –
MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º216/2024 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º. 77.008.068/0001-41, e a **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **41.366.772/0001-29**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º216/2022
PAD n.º 29.198/2024 DE 04/04/2024.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de n.º042/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **41.366.772/0001-29**, com sede na **RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaity/PR**, representada pelo ATUAL PRESIDENTE Sr. **FERNANDO SOARES DO SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º **10.768.144-2/SSP-PR** e inscrito no CPF sob o n.º **072.117.319-58**, denominada CONTRATADA, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$81.301,35 (oitenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos); correspondendo a 25%, dos itens dos Lotes: 01, 02, 03, e Lote 04, conforme solicitação do Departamento Municipal de Obras e Projetos, e em conformidade com a clausula primeira do Contrato n.º216/2022; referente ao Pregão Eletrônico de n.º042/2023, que teve como objeto a **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços complementares de limpeza urbana, tais como capina manual, roçada, limpeza de meio fio e outros, com fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra**; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade Contratada	Preço unitário	Quantidade Aditivada	Valor Aditivado
LOTE: 001 - AMPLA CONCORRÊNCIA	1	ROÇADA MECANIZADA O serviço de roçada constitui-se no procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos, praças e áreas públicas, dando-lhes melhor aspecto e condições e visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência	M²	1.594.800,00	0,04	398.700,00	15.948,00

Fernando

ll

		de incêndios e proliferação de vetores.					
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	CAPINA MANUAL O serviço de limpeza também compreende a capina (física) de áreas contaminadas com ervas daninhas em parques, praças e vias públicas.	M²	48.000,00	0,48	12.000,00	5.760,00
LOTE: 003 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO Os serviços de limpeza de canaleta, boca de lobo, sarjeta, capina e retirada de resíduos, compreendendo vias e logradouros públicos na área urbana do município de Ibaity de acordo com determinação da municipalidade. O serviço consiste na remoção ou na retirada de vegetação, solo, ou outros materiais que se acumulem nas bocas de lobo, canaletas ou sarjetas dificultando a drenagem e o escoamento superficial das águas pluviais nas vias públicas	M	510.732,00	0,45	127.683,00	57.457,35
LOTE: 004 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL - COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL	M	9.600,00	0,89	2.400,00	2.136,00
TOTAL R\$							81.301,35

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 216/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº42/2022, Contrato Administrativo nº216/2022; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD - nº 29.198/2024, de 04/04/2024 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício

Fernando



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.



1590	04.001.15.452.0011.2026	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1840	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 23/06/2024, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaiti (PR), 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

Fernando Soares dos Santos.

COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.772/0001-29, com sede na **RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaiti/PR**, representada pelo Presidente Sr. **FERNANDO SOARES DO SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.768.144-2/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 072.117.319-58.

Testemunhas:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS
RG nº 6.993.817-5
CPF nº 004.287.779-29

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5
CPF nº 710.877.379-15

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO FINAL

Pedido de Acréscimo nos valores dos itens dos Lotes: 01, 02, 03, e Lote 04, que se referem ao Contrato Administrativo de nº216/2022; no que se refere a solicitação do Departamento Municipal de Obras e Projetos.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 25%, dos Lotes acima mencionado, que se referem ao Pregão Eletrônico de nº042/2022, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente **AUTORIZA** a publicação.

Ibaity –(PR), 11 de abril de 2024.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º216/2024 celebrado pelo **O MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, e a **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **41.366.772/0001-29**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº216/2022
PAD n.º 29.198/2024 DE 04/04/2024.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de nº042/2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a **COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENCAO SOLIDARIA DE IBAITI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **41.366.772/0001-29**, com sede na **RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro**, Município de Ibaity/PR, representada pelo ATUAL PRESIDENTE Sr. **FERNANDO SOARES DO SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **10.768.144-2/SSP-PR** e inscrito no CPF sob o nº **072.117.319-58**, denominada CONTRATADA, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$81.301,35 (oitenta e um mil, trezentos e um reais e trinta e cinco centavos); correspondendo a 25%, dos itens dos Lotes: 01, 02, 03, e Lote 04, conforme solicitação do Departamento Municipal de Obras e Projetos, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato nº216/2022; referente ao Pregão Eletrônico de nº042/2023, que teve como objeto a **Registro de Preços para contratação de**

empresa especializada em prestação de serviços complementares de limpeza urbana, tais como capina manual, roçada, limpeza de meio fio e outros, com fornecimento de todo material, equipamento e mão de obra; do valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quantidade Contratada	Preço unitário	Quantidade Aditivada	Valor Aditivado
LOTE: 001 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	ROÇADA MECANIZADA O serviço de roçada constitui-se no procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos, praças e áreas públicas, dando-lhes melhor aspecto e condições e visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios e proliferação de vetores.	M²	1.594.800,00	0,04	398.700,00	15.948
LOTE: 002 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	CAPINA MANUAL O serviço de limpeza também compreende a capina (física) de áreas contaminadas com ervas daninhas em parques, praças e vias públicas.	M²	48.000,00	0,48	12.000,00	5.760
LOTE: 003 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	LIMPEZA DE SARJETA E MEIO FIO Os serviços de limpeza de canaleta, boca de lobo, sarjeta, capina e retirada de resíduos, compreendendo vias e logradouros públicos na área urbana do município de Ibaíti de acordo com determinação da municipalidade. O serviço consiste na remoção ou na retirada de vegetação, solo, ou outros materiais que se acumulem nas bocas de lobo, canaletas ou sarjetas dificultando a drenagem e o escoamento superficial das águas pluviais nas vias públicas	M	510.732,00	0,45	127.683,00	57.457
LOTE: 004 - AMPLA CONCOR RÊNCIA	1	PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL PINTURA DE MEIO FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL - COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL	M	9.600,00	0,89	2.400,00	2.136
TOTAL R\$							81.301

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 216/2024, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº 42/2022, Contrato Administrativo nº 216/2022; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD - nº 29.198/2024, de 04/04/2024 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
510	03.001.04.122.0004.2005	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1590	04.001.15.452.0011.2026	0	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1810	04.001.15.452.0011.2027	510	3.3.90.39.82.02	Do Exercício
1840	04.001.15.452.0011.2027	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 23/06/2024, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaí (PR), 11 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE IBAÍ, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaí - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

COOPERATIVA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO SOLIDÁRIA DE IBAÍ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.366.772/0001-29, com sede na **RUA VEREADOR VANIAS ASTH, 0 - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro**, Município de Ibaí/PR, representada pelo Presidente Sr. **FERNANDO SOARES DO SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.768.144-2/SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 072.117.319-58.

Testemunhas:

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

RG nº 6.993.817-5

CPF nº 004.287.779-29

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

* **Publicação por incorreção da matéria veiculada no DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - ANO 2024 | EDIÇÃO Nº 2611 | IBAÍ, QUINTA-FEIRA, 11 DE ABRIL DE 2024 | PÁGINAS 15, 16 E 17 (alteração do quadro societário).**